



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.931  
**Decisão Plenária** : PL/PE-035/2022  
**Item da Pauta** : 4.18.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900054305/2021  
**Interessado** : RTJA Construções Ltda. - ME

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração e cobrança da multa estipulada, com as devidas correções monetárias, lavrado contra a pessoa jurídica denominada RTJA Construções Ltda. - ME.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 09 de fevereiro de 2022, em Sessão Ordinária, por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, e; considerando o parecer e voto do relator, Conselheiro André da Silva Melo; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que o Auto de Infração nº 9900054305/2021 foi lavrado em 05/07/2021, em desfavor da empresa RTJA CONSTRUÇÕES LTDA ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças novas, dos aparelhos de ar condicionados instalados no prédio da Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco.)”; considerando o AR, datado de 15/07/2021; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa no prazo concedido; considerando que, em 30/07/2021, o processo foi enviado à CEEMMQ para julgamento à revelia do autuado; considerando que, em 03/08/2021, de forma intempestiva, a empresa autuada apresentou defesa; considerando que a CEEMMQ, em 18/08/2021, julgou o auto procedente, à revelia do autuado; considerando o AR, datado de 08/09/2021; considerando a defesa apresentada intempestivamente: “Ileno Alves Sátiro, representante legal da RTJA Construções Ltda. - CPF 090.135.158-00 - Auto N° 9900054305/2021 - AV. Cruz Cabuga, 1211, Santo Amaro - Recife/PE. Como no contrato não havia a exigência de ART, houve um lapso da equipe para gerar a ART, mas já providenciamos. Devido a isso, solicito o cancelamento da Multa;” considerando que o registro da ART Fora de Época N° PE20210649244, que regularizará o auto, se encontra em tramitação; considerando que o auto foi pago parcialmente (parcela 1/2, em 03/08/2021). Após análise do processo e da legislação pertinente, relato: O Auto de Infração nº 9900054305/2021 é procedente. Visando à regularização da infração, foi iniciado o processo de registro de ART Fora de Época, protocolo nº 2000164189/2021, estando a ART N° PE20210649244 ainda em tramitação, com solicitação de registro pendente de pagamento, ou seja, a infração ainda não foi regularizada. Diante do exposto, meu parecer é pela **MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA APLICADA** (devendo o autuado complementar o pagamento da multa), com suas devidas correções monetárias pertinentes. O relatório foi apreciado e votado pelo Plenário sendo o mesmo aprovado com 27 (vinte e sete) votos. Absteve-se de votar os Conselheiros: Francisco Jurubeba e Sylvania Maria da Silva, **DECIDIU aprovar, com 27 (vinte e sete) votos, o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração e cobrança da multa estipulada, com as devidas correções monetárias, lavrado**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

*contra a pessoa jurídica denominada RTJA Construções Ltda. - ME.* Houve 02 (duas) abstenções. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena – Presidente. **Votam os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Edilberto Oliveira de Carvalho Barros, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Câmara Valeriano, Hugo Ricardo Arantes Costa, Gustavo de Lima Silva, José Adolfo Azevedo Ximenes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Moura de Santana, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Maycon Lira Drummond Ramos, Nailson Pacceli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Sylvania Maria da Silva, Francisco de Assis de Andrada Jurubeba.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 09 de fevereiro de 2022.

**Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena  
Presidente do Crea-PE**